

CARREIRAS
POLICIAIS

EU MILITAR

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - RECEPTAÇÃO



DIREITO PENAL

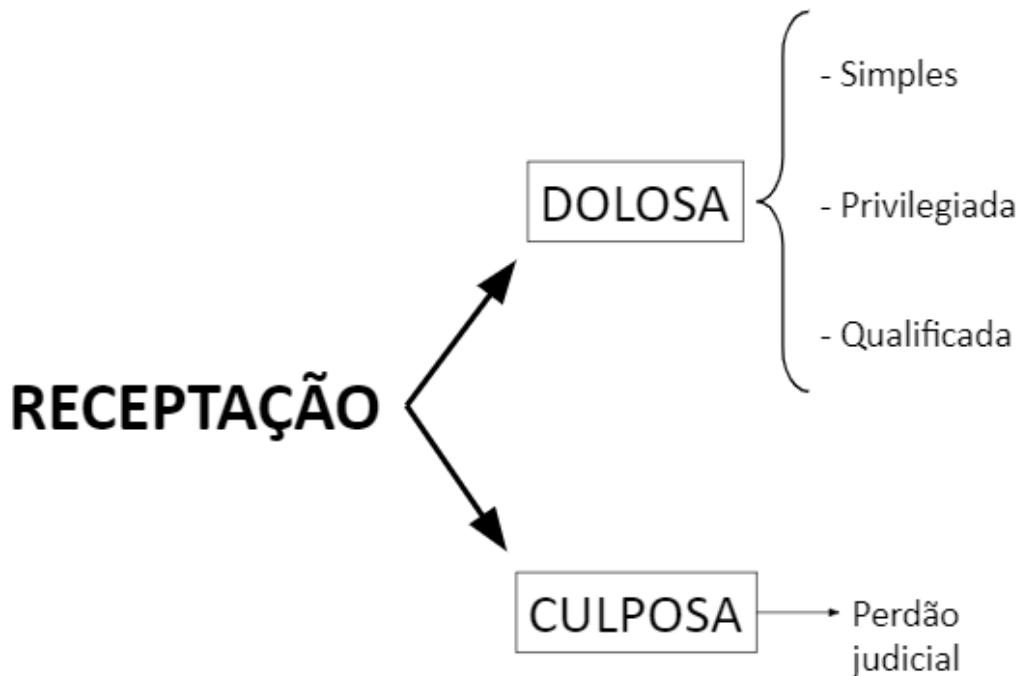
CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

RECEPTAÇÃO



- **Autonomia da receptação**

§ 4º - A receptação é punível, ainda que **desconhecido** ou **isento de pena** o autor do crime de que proveio a coisa.

RECEPTAÇÃO DOLOSA

- Receptação simples (caput)

Própria ou imprópria

Art. 180 - **ADQUIRIR, RECEBER, TRANSPORTAR, CONDUZIR ou OCULTAR**, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou INFLUIR para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena - reclusão de 1 a 4 anos e multa.

- **Receptação simples (caput) – PRÓPRIA**

Art. 180 - **ADQUIRIR, RECEBER, TRANSPORTAR, CONDUZIR ou OCULTAR**, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, [...]:

Pena - reclusão de 1 a 4 anos e multa.

- **Receptação simples (caput) – IMPRÓPRIA**

Art. 180 – [...] ou INFLUIR para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena - reclusão de 1 a 4 anos e multa.

- **Receptação privilegiada**

§ 5º - Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155.

Art. 155, § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

- **Receptação qualificada (§ 1º)**

§ 1º - **ADQUIRIR, RECEBER, TRANSPORTAR, CONDUZIR, OCULTAR, TER EM DEPÓSITO, DESMONTAR, MONTAR, REMONTAR, VENDER, EXPOR À VENDA**, ou de qualquer forma **UTILIZAR**, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão de 3 a 8 anos e multa.

- **Norma explicativa(§ 2º)**

§ 2º - Equipara-se à ATIVIDADE COMERCIAL, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

- **Receptação qualificada (§ 6º)**

§ 6º. Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, *aplica-se em DOBRO a pena prevista no caput deste artigo.*

RECEPTAÇÃO CULPOSA

- **Receptação culposa (§ 2º)**

§ 3º - **ADQUIRIR** ou **RECEBER** coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, *deve presumir-se obtida por meio criminoso:*

Pena - detenção, de 1 mês a 1 ano, ou multa, ou ambas as penas.

- **Perdão judicial**

§ 5º - Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155.



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

